



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 61/2023 - ARSETE, DE 05 DE MAIO DE 2023.

JULGA improcedente o recurso administrativo interposto pela Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A e HOMOLOGA a aplicação de MULTA.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO o art. 23, VIII, da Lei Federal nº 8.987/1995; art. 11, III, da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 5º da Lei Municipal nº 3.600/2006; art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.310/2012; bem como a Cláusula 74 do Contrato de Programa nº 03/2012 (PMT x AGESPISA); que, dentre outros, estabelecem arcabouço jurídico que possibilita a aplicação de penalidades pela ARSETE, no exercício de suas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2012-ARSETE, que classifica as infrações sujeitas à multa do **GRUPO I** no art. 58, inciso V: "*Não apresentar à ARSETE as informações, programas, projetos, documentos e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas*"; à multa do **GRUPO II** no art. 58-A, inciso XII: "*Criar dificuldades, de qualquer natureza, à fiscalização da ARSETE*" e à multa do **GRUPO II** no art. 58a, inciso XIX: "*não cumprir determinações da ARSETE, relativa a matérias de sua competência, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, ou em qualquer notificação formal*;

CONSIDERANDO o Programa ACERTAR, regulamentado pela Portaria nº 719, de 12 de dezembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que dispõe sobre procedimentos de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) acerca dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetivando aumentar a confiabilidade das informações declaradas pelos prestadores de serviços ao SNIS e fortalecer a sistematização e a publicidade das informações de interesse do setor;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000824/2021-77 (Termo de Notificação nº 017/2021 – ARSETE), que dispõe sobre o não cumprimento de prazo estabelecido pela Comissão Acertar para envio de documentação do ciclo 1 do ACERTAR, por parte do prestador de serviços da zona urbana de Teresina, e diante da solicitação de dilação de prazo sem devida justificativa, bem como a não apresentação dos documentos acerca das desconformidades apontadas no Termo de Notificação, foi lavrado auto de infração;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000824/2021-77 (Termo de Infração nº 003/2021 – ARSETE), que aplica multa pecuniária à Subconcessionária no valor de R\$ **R\$ 258.064,05.** (duzentos e cinquenta e oito mil sessenta e quatro reais e cinco centavos);

CONSIDERANDO a abertura de prazo para apresentação de defesa em face da lavratura do Termo de Infração nº 003/2021, a ser apresentada no prazo de 10 dias, nos termos da Resolução nº 04/2012-ARSETE;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 004/2022 – DP/ARSETE, de 29/03/2022, publicada no DOM nº 3.241 de 29/03/2022, e protocolizada junto à Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A na mesma data, que indeferiu a defesa administrativa e ratificou a aplicação da multa pecuniária no valor de R\$ **R\$ 258.064,05.** (duzentos e cinquenta e oito mil sessenta e quatro reais e cinco centavos), bem como formalizou a sanção administrativa;

CONSIDERANDO a DEFESA ADMINISTRATIVA apresentada pela Águas de Teresina Saneamento SPE S/A em 20/04/2022, à Diretoria Colegiada da ARSETE, na qual requer a concessão de efeito suspensivo da multa pecuniária;

CONSIDERANDO a Manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento consignada na Ata de Reunião nº 06/2022 - ARSETE, no dia 23/11/2022, na qual os membros do Conselho sugeriram a reavaliação dos percentuais da multa na base de cálculo informada no Termo de Infração nº 03/2021 - DP/DT/ARSETE;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 26/2022/AJUR/ARSETE, de 29/11/2022 (5528865), que opina, *pela manutenção da penalidade de multa diante do comprovado descumprimento do dever legal e contratual de apresentar informações requeridas pela agência reguladora e relativas à prestação dos serviços, com fulcro no Art. 58 da Resolução 04/2012;*

CONSIDERANDO a Reunião da Diretoria Colegiada da ARSETE consignada na Ata de Reunião nº 07/2022 - ARSETE, no dia 29/11/2022, na qual foram reavaliados os percentuais da multa, de modo que a aplicação percentual foi de 0,8% (zero vírgula oito por cento) nas infrações referentes ao Grupo II, e, a manutenção do percentual, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) nas infrações relacionadas ao Grupo I, totalizando 1% (um por cento) na base de cálculo informada no Termo de Infração nº 03/2021 - DP/DT/ARSETE; e

CONSIDERANDO a Manifestação do Diretor Técnico da ARSETE no Despacho nº 58/2023 - DT-ARSETE que, RETIFICA a aplicação da multa pecuniária para o montante de **R\$ 215.053,57** (duzentos e quinze mil cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) a ser recolhida em favor do MUNICÍPIO, sujeita à inscrição em dívida ativa, em caso de não cumprimento da obrigação pecuniária, conforme determina o art. 64 da Resolução nº 04/2021 - ARSETE.

RESOLVE:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso administrativo interposto pela Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, em 20/04/2022, à Diretoria Colegiada da ARSETE, em razão do não cumprimento das determinações positivadas no Termo de Notificação nº 017/2021 - DT/ARSETE e Termo de Infração nº 003/2021 - DP/DT/ARSETE, principalmente quanto à apresentação de documentação referente ao ciclo 1 do ACERTAR, conforme análise constante no Parecer Jurídico nº 26/2022/AJUR/ARSETE (Processo nº 00055.000824/2021-77).

Art. 2º Homologar a aplicação da multa pecuniária no valor de **R\$ 215.053,57** (duzentos e quinze mil, cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) em face da Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, CNPJ nº 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camillo Filho, nº 1960, bairro Todos os Santos, Teresina/PI.

Art. 3º Determinar o recolhimento da quantia pecuniária citada no art. 2º desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - **DATM**, à conta única da Prefeitura Municipal de Teresina (PMT), na forma do art. 17 da Lei Municipal nº 3.600/2006.

§1º O cumprimento da determinação disposta no *caput* deverá ser informada à ARSETE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recolhimento da importância, mediante juntada de documentação comprobatória.

§2º O não recolhimento da importância definida no art. 2º, no prazo e forma definidos nesta Resolução, será informado à Procuradoria Geral do Município de Teresina (PGM/PMT) para fins de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 05 de maio de 2023.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor Presidente da ARSETE

LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA
Diretor Técnico da ARSETE

JACILENE MARIA LEAL
Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 08/05/2023, às 10:49, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal, Diretora Administrativa Financeira**, em 08/05/2023, às 12:07, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico Interino**, em 08/05/2023, às 12:17, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **7073966** e o código CRC **3EE0761A**.

Referência: Processo nº 00055.000167/2023-59

SEI nº 7073966

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64.000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Públicas para Mulheres - SMPM e a FUNDAÇÃO CAJUINA, por dispensa de chamamento público, objetivando a execução do Serviço de Atendimento Integral às Mulheres e Suas Crianças: Florescer, nos termos da proposta apresentada no Plano de Trabalho. III – DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Geral, Programa/Ação: 0048 / 2.839 - Ampliar o Serviço de Atendimento Integral às Mulheres e suas Crianças, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais. IV – DA LEGALIDADE: A oferta dos serviços executados pela Política Municipal desenvolvida para as Mulheres em Teresina, com suas especificidades e seu caráter transversal, pode ser realizada em parceria com as organizações da sociedade civil, por dispensa de chamamento público em que pese o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 e inciso IV do art. 16 do Decreto Municipal nº 16.802/2017, que dispõe: “Art. 30 A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público, nos seguintes casos: [...] III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.” Frisa-se a importância e relevância do Serviço já ofertado pelo Serviço de Atendimento Integral às Mulheres e Suas Crianças: Florescer Norte I. O atraso na inauguração da nova unidade do Serviço acarretaria sérios prejuízos às mulheres acolhidas pelo Centro, haja vista que a unidade Florescer Norte I encontra-se sobrecarregada. Portanto, em consonância com o artigo 32 da Lei 13.019/2014, temos que a inauguração do novo serviço é imprescindível no município para garantir o combate à violência contra as mulheres. Nesse mister, em respeito ao Marco Regulatório, entende-se pela Dispensa do Chamamento Público, tendo em vista a continuidade do Serviço. V - CONCLUSÃO: Com base nos motivos acima expostos e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 16.802/17 e os princípios que regem a Administração Pública, bem como ao cumprimento de todas as diretrizes e instrumentos legais em epígrafe, em que pese à inauguração da nova unidade do serviço de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar e outras de gênero, ofertado pelo Serviço de Atendimento Integral às Mulheres e Suas Crianças: Florescer a sua importância para o Município de Teresina no enfrentamento a violência doméstica e familiar, compondo a rede de atenção a mulher e suas crianças no município, fica justificada a possibilidade de formalização do Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM e a FUNDAÇÃO CAJUINA, por DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

ID: 000310351200322023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023 SMPM/PMT. PROCESSO Nº 00031.000059/2022-07 – SMPM/PMT. CONCEDENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM, CNPJ: 06.554.869/0019-93. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FUNDAÇÃO CAJUINA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.620.425/0001-08. OBJETO: Serão executadas pela Organização da Sociedade Civil, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho e contempladas no Serviço de Atendimento Integral às Mulheres e Suas Crianças: Florescer, na prestação de atendimento especializado à mulher em situação de violência doméstica e familiar e outras de gênero, através do acolhimento, atenção, proteção e desenvolvimento psicossocial a crianças de um ano a dois anos e onze meses filhos (as) de mulheres – mães ou sob os cuidados de responsáveis legais em situação de violência doméstica e familiar, visando promover apoio na reconstrução da autonomia da mulher – mãe ou responsável legal, na perspectiva da igualdade de gênero. VALOR: R\$ 371.616,24 (trezentos e setenta e um mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos). RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Dotação orçamentária: Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Geral, Programa/Ação: 0048 / 2.839 - Ampliar o Serviço de Atendimento Integral às Mulheres e suas Crianças, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais. DATA DE ASSINATURA: 8 de maio de 2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura. SIGNATÁRIOS: KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO, CPF nº 444.441.683-15. RONAN DE SOUSA CARVALHO, CPF nº 888.769.933-04

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550351200332023

RESOLUÇÃO Nº 61/2023 – ARSETE, DE 05 DE MAIO DE 2023. JULGA improcedente o recurso administrativo interposto pela Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A e HOMOLOGA a aplicação de MULTA. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO o art. 23, VIII, da Lei Federal nº 8.987/1995; art. 11, III, da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 5º da Lei Municipal nº 3.600/2006; art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.310/2012; bem como a Cláusula 74 do Contrato de Programa nº 03/2012 (PMT x AGES-PISA); que, dentre outros, estabelecem arcabouço jurídico que possibilita a aplicação de penalidades pela ARSETE, no exercício de suas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2012-ARSETE, que classifica as infrações sujeitas à multa do GRUPO I no art. 58, inciso V: «Não apresentar à ARSETE as informações, programas, projetos, documentos e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas»; à multa do GRUPO II no art. 58-A, inciso XII: “Criar dificuldades, de qualquer natureza, à fiscalização da ARSETE” e à multa do GRUPO II no art. 58A, inciso XIX: “não cumprir determinações da ARSETE, relativa a matérias de sua competência, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, ou em qualquer notificação formal; CONSIDERANDO o Programa ACERTAR, regulamentado pela Portaria nº 719, de 12 de dezembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que dispõe sobre procedimentos de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) acerca dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetivando aumentar a confiabilidade das informações declaradas pelos prestadores de serviços ao SNIS e fortalecer a sistematização e a publicidade das informações de interesse do setor; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000824/2021-77 (Termo de Notificação nº 017/2021 – ARSETE), que dispõe sobre o não cumprimento de prazo estabelecido pela Comissão Acertar para envio de documentação do ciclo 1 do ACERTAR, por parte do prestador de serviços da zona urbana de Teresina, e diante da solicitação de dilação de prazo sem devida justificativa, bem como a não apresentação dos documentos acerca das desconformidades apontadas no Termo de Notificação, foi lavrado auto de infração; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000824/2021-77 (Termo de Infração nº 003/2021 – ARSETE), que aplica multa pecuniária à Subconcessionária no valor de R\$ R\$ 258.064,05. (duzentos e cinquenta e oito mil sessenta e quatro reais e cinco centavos); CONSIDERANDO a abertura de prazo para apresentação de defesa em face da lavratura do Termo de Infração nº 003/2021, a ser apresentada no prazo de 10 dias, nos termos da Resolução nº 04/2012-ARSETE; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 004/2022 – DP/ARSETE, de 29/03/2022, publicada no DOM nº 3.241 de 29/03/2022, e protocolizada junto à Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A na mesma data, que indeferiu a defesa administrativa e ratificou a aplicação da multa pecuniária no valor de R\$ R\$ 258.064,05. (duzentos e cinquenta e oito mil sessenta e quatro reais e cinco centavos), bem como formalizou a sanção administrativa; CONSIDERANDO a DEFESA ADMINISTRATIVA apresentada pela Águas de Teresina Saneamento SPE S/A em 20/04/2022, à Diretoria Colegiada da ARSETE, na qual requer a concessão de efeito suspensivo da multa pecuniária; CONSIDERANDO a Manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento consignada na Ata de Reunião nº 06/2022 – ARSETE, no dia 23/11/2022, na qual os membros do Conselho sugeriram a reavaliação dos percentuais da multa na base de cálculo informada no Termo de Infração nº 03/2021 - DP/DT/ARSETE; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 26/2022/AJUR/ARSETE, de 29/11/2022 (5528865), que opina, pela manutenção da pe-

nalidade de multa diante do comprovado descumprimento do dever legal e contratual de apresentar informações requeridas pela agência reguladora e relativas à prestação dos serviços, com fulcro no Art. 58 da Resolução 04/2012; CONSIDERANDO a Reunião da Diretoria Colegiada da ARSETE consignada na Ata de Reunião nº 07/2022 - ARSETE, no dia 29/11/2022, na qual foram reavaliados os percentuais da multa, de modo que a aplicação percentual foi de 0,8% (zero vírgula oito por cento) nas infrações referentes ao Grupo II, e, a manutenção do percentual, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) nas infrações relacionadas ao Grupo I, totalizando 1% (um por cento) na base de cálculo informada no Termo de Infração nº 03/2021 - DP/DT/ARSETE; e CONSIDERANDO a Manifestação do Diretor Técnico da ARSETE no Despacho nº 58/2023 - DT-ARSETE que, RETIFICA a aplicação da multa pecuniária para o montante de R\$ 215.053,57 (duzentos e quinze mil cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) a ser recolhida em favor do MUNICÍPIO, sujeita à inscrição em dívida ativa, em caso de não cumprimento da obrigação pecuniária, conforme determina o art. 64 da Resolução nº 04/2021 - ARSETE. RESOLVE: Art. 1º Julgar improcedente o recurso administrativo interposto pela Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, em 20/04/2022, à Diretoria Colegiada da ARSETE, em razão do não cumprimento das determinações positivadas no Termo de Notificação nº 017/2021 - DT/ARSETE e Termo de Infração nº 003/2021 - DP/DT/ARSETE, principalmente quanto à apresentação de documentação referente ao ciclo I do ACERTAR, conforme análise constante no Parecer Jurídico nº 26/2022/AJUR/ARSETE (Processo nº 00055.000824/2021-77). Art. 2º Homologar a aplicação da multa pecuniária no valor de R\$ 215.053,57 (duzentos e quinze mil, cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) em face da Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, CNPJ nº 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camillo Filho, nº 1960, bairro Todos os Santos, Teresina/PI. Art. 3º Determinar o recolhimento da quantia pecuniária citada no art. 2º desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, à conta única da Prefeitura Municipal de Teresina (PMT), na forma do art. 17 da Lei Municipal nº 3.600/2006. §1º O cumprimento da determinação disposta no caput deverá ser informada à ARSETE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recolhimento da importância, mediante juntada de documentação comprobatória. §2º O não recolhimento da importância definida no art. 2º, no prazo e forma definidos nesta Resolução, será informado à Procuradoria Geral do Município de Teresina (PGM/PMT) para fins de inscrição na dívida ativa do Município. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de maio de 2023. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES - Diretor Presidente da ARSETE. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA - Diretor Técnico da ARSETE. JACILENE MARIA LEAL - Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE.

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810351200342023

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. Conforme o processo 00081.001184/2023-12, solicito a licença ambiental de Instalação Construção Civil – Projeto de capeamento e pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C. B. U. Q.) de vias que possuem pavimentação em pedra tosca das seguintes ruas: ZONA LESTE: Rua Matias Melo.

ID: 000810351200352023

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. Conforme o processo 00081.001184/2023-12, solicito a licença ambiental de Instalação Construção Civil – Projeto de capeamento e pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C. B. U. Q.) de vias que possuem pavimentação em pedra tosca das seguintes ruas: CENTRO: RUA DR. LUIS CARLOS MOUTINHO/ ZONA SUL: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO/ ZONA LESTE: RUA NILO BRITO, RUA MUNDINHO FERRAZ, RUA LEONCIO FERRAZ, AV. CEL. COSTA ARAÚJO, RUA WALKIRIA REBELO, RUA COMERCIANTE RAIMUNDO RIBEIRO, RUA WILLIAM PALHA DIAS, RUA ESTUDANTE LYARA DE AQUINO, RUA JOÃO NOLETO

DE SOUZA, RUA JOÃO EVANGELISTA SÁ, RUA JOSÉ RIBAMAR TOMÁS TAJRA, RUA BIANOR CARVALHO, RUA CINCO (VALE QUEM TEM), RUA TEN. LAURO LOURIVAL LOPES, RUA EST. FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR, RUA OITO (VALE QUEM TEM), RUA TEN. CHICO ANGELO, RUA LOLANDA BARATTA, RUA ODETE NUNES, RUA JUIZ DEOLINDO JÚNIOR, RUA MÉDICA ONÉSIMA MOREIRA NASCIMENTO, RUA ENG. LUIZ REGO, RUA DAS TULIPAS, RUA GARDENIA, AV. ININGA, RUA MIOSOTIS, AV. SEN. AREA LEAO, RUA DAS ORQUIDEAS, RUA ANGELICARUA DES. ADALBERTO CORREIA LIMA, AV. MARIA ANTONIETA BURLAMAQUI/ ZONA SUDESTE: RUA MOGI MIRIM, RUA 003, CONJ. DIRCEU I, RUA 004, CONJ. DIRCEU I, RUA 005, CONJ. DIRCEU I, RUA LIVRAMENTO, CONJ. DIRCEU I, RUA 007, CONJ. DIRCEU I, RUA 008, CONJ. DIRCEU I, RUA 009, CONJ. DIRCEU I, RUA JUIZ EMILIANO PAES LANDIM, CONJ. DIRCEU I, RUA BERILO MOTA, CONJ. DIRCEU I, RUA LEÔNIDAS ALVES, CONJ. DIRCEU I, RUA PROFESSOR ALCOBACA, CONJ. DIRCEU I, RUA INCAS, CONJ. DIRCEU I, RUA 043, CONJ. DIRCEU I, RUA ILZA CASTELO BRANCO, RUA VICENTE MOREIRA, CONJ. DIRCEU I, RUA PROJETADA, RUA MESTRE BIBIO, RUA 064, CONJ. DIRCEU II, RUA 065, CONJ. DIRCEU II, RUA 066, CONJ. DIRCEU II, RUA 067, CONJ. DIRCEU II, RUA 031, CONJ. DIRCEU II, RUA 030, CONJ. DIRCEU II (TRECHO 01), RUA 030, CONJ. DIRCEU II (TRECHO 02), RUA 029, CONJ. DIRCEU II, RUA 028, CONJ. DIRCEU II, RUA 024, CONJ. DIRCEU II, RUA 023, CONJ. DIRCEU II, RUA 021, CONJ. DIRCEU II, RUA TUFY SALOMÃO, CONJ. DIRCEU II, RUA DR. PETRARCA SÁ, CONJ. DIRCEU II, RUA SIMON BOLÍVAR, CONJ. DIRCEU II, RUA IOLANDA RAULINO, CONJ. DIRCEU II, RUA JORNALISTA JOSÉ VIEIRA CHAVES, CONJ. DIRCEU II CONJ. DIRCEU II, RUA 097, CONJ. DIRCEU II, RUA 098, CONJ. DIRCEU II, RUA 099, CONJ. DIRCEU II, RUA 102, CONJ. DIRCEU II, RUA 103, CONJ. DIRCEU II, RUA 104, CONJ. DIRCEU II, RUA 105, CONJ. DIRCEU II, RUA 106, CONJ. DIRCEU II, RUA 107, CONJ. DIRCEU II, RUA 108, CONJ. DIRCEU II, RUA 109, CONJ. DIRCEU II, RUA 110, CONJ. DIRCEU II, RUA 111, CONJ. DIRCEU II, RUA 112, CONJ. DIRCEU II, RUA 113, CONJ. DIRCEU II, RUA 114, CONJ. DIRCEU II, RUA 115, CONJ. DIRCEU II (TRECHO 1), RUA 115, CONJ. DIRCEU II (TRECHO 2), 5RUA 116, CONJ. DIRCEU II, RUA 117, CONJ. DIRCEU II, RUA 062, CONJ. DIRCEU II, RUA 063, CONJ. DIRCEU II, RUA 123, CONJ. DIRCEU II; RUA N. SRA. DO CARMO/ ZONA NORTE: RUA JOSÉ PAINHA, RUA JORNALISTA DA COSTA RIBEIRO, RUA BERTOLINIA, RUA JOÃO CARDOSO, RUA ANTONIO NORBERTO TR01, RUA ANTONIO NORBERTO TR02, RUA XVII, RUA TENENTE ARAÚJO, RUA JOSÉ GONÇALVES, AV. JOSUÉ DE MOURA SANTOS, RUA XVII, RUA JOÃO CARDOSO.

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

ID: 000210351200362023

PORTARIA Nº 12/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023. O PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 23.868 DE 28 DE MARÇO DE 2023, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO 1993, QUE DETERMINA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO, RESOLVE: ART.1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA ATUAREM COMO EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2023, FIRMADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS-PRODATER E A EMPRESA AUTO LESTE LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTOS DE DADOS - PRODATER. ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. NOMEAR O SENHOR RON-